



**LEI MUNICIPAL Nº1.344/2021
DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**Criação do Conselho Municipal Do Desporto,
e Fundo Municipal De Desenvolvimento Do
Desporto e dá outras Providências.**

Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desporto (C.M.D), órgão de caráter deliberativo, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, sendo de sua competência:

- I – desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
- II – contribuir com órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações a projetos de educação e desenvolvimento do esporte;
- III – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos na cidade;
- IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;
- V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos esportivos do Município;
- VI – propor aos poderes públicos estímulos às atividades esportivas do Município;
- VII – elaborar normas e diretrizes para convênios esportivos;
- VIII – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados as entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal; Promover, estimular, orientar e fiscalizar as praticas esportivas do Município;
- IV - Apresentar anualmente, ao Poder Executivo o Plano de atividades para o exercício seguinte;



X - Opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando a sua publicação;

XI - Realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional do Departamento de Esporte do Estado;

XII - Estabelecer regime de mútua colaboração, entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município e do Estado.

Art. 2º O Conselho municipal de Desportos será constituído de dez (10) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal dentre eles esportistas do Município, representantes do poder Público e Sociedade Civil organizada, a saber:

- I. 01 (um) representante da modalidade de Voleibol;
- II. 01 (um) representante da modalidade de Futebol;
- III. 01 (um) representante da modalidade de Basquetebol;
- IV. 01 (um) representante da modalidade handebol;
- V. 01 (um) representante da modalidade artes marciais;
- VI. 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo Municipal;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desporto terá duração de 02 anos, permitida uma recondução.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desportos, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

Art. 4º Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desporto terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a sanção desta Lei.



Do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto

Art. 6º Fica instituído, por força desta Lei, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Desporto Municipal.

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 8º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria, do Município;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Educação e desporto;
- X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;



XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 9º Os recursos que compõe o Fundo serão obrigatoriamente depositados e movimentados em Instituição Oficial de Crédito, em conta especial, sob denominação de Fundo Municipal de Desporto.

Art. 10 Os recursos do Fundo serão movimentados pelo seu Presidente, conjuntamente com o tesoureiro do município.

Parágrafo Único. As contas e o relatório do Fundo Municipal de Desporto e Lazer, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Desporto - CMD, bimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 11 O Presidente do Fundo Municipal de Desporto será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do desporto terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;

IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;



VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

Art. 13 O Fundo Municipal de Desporto será regido pelo Gabinete do Prefeito Municipal, sob Orientação e controle do Conselho Municipal de Desporto.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Desporto integrará o Orçamento do Município e será aplicado na manutenção do Desporto.

Art. 14 As contas e o relatório do Fundo Municipal de Desporto serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Desporto mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 15 Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 167, de 17 de Março de 1999.

Querência/MT., 17 de Maio de 2021.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal